



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 10 DE OUTUBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CARGAS  
PERIGOSAS, COMÉRCIO, ARMAZENAMENTO,  
USO DE AGROTÓXICOS E BIOCIDAS E DÃ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal  
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído junto à Secretaria de Desen-  
volvimento Agrícola, Industrial e Comer-  
cial do município de Bento Gonçalves, o Sistema de Proteção  
Agropecuária, com o objetivo de normalizar o trânsito de  
cargas perigosas e o comércio, armazenamento e utilização  
de agrotóxicos e outros biocidas.

Art. 2º - O trânsito inter e intramunicipal de agro-  
tóxicos, biocidas e outras cargas perigo-  
sas será regulado pela Lei Estadual 7.877, de 28 de dezem-  
bro de 1983.

§ 1º - Entende-se por agrotóxicos e biocidas as  
substâncias ou misturas de substâncias,  
destinadas a prevenir a ação, destruir, direta ou indireta-  
mente, insetos, ácaros, roedores, fungos, nematóides, ervas  
daninhas, bactérias e outras formas de vida animal ou vege-  
tal, prejudiciais à lavoura, à pecuária, seus produtos e  
matérias-primas alimentares;

§ 2º - O trânsito inter e intramunicipal de agro-  
tóxicos, biocidas e outras cargas perigo-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

.....  
sas fica sujeito à vistoria do transporte, a fim de verificar-se se a legislação está sendo obedecida;

§ 3º - Constatada qualquer infração à legislação que regula o transporte de cargas perigosas, agrotóxicos e biocidas, não será permitido o trânsito inter e intramunicipal.

Art. 3º - Todo e qualquer agrotóxico ou biocida, para comercialização no âmbito municipal, deverá atender as exigências da Lei 7.747/82.

Art. 4º - São vedadas:

- a) - a comercialização ambulante;
- b) - a venda fora da embalagem unitária original;
- c) - a comercialização em local onde se guardem, manipulem ou circulem produtos destinados à alimentação humana ou animal;
- d) - a neutralização da embalagem de agrotóxico ou biocida;
- e) - a lavagem de equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos e outros biocidas em açudes, represas, barragens, rios, arroios ou a limpeza dos mesmos de forma que venham a afetar o meio ambiente.

Art. 5º - É vedado o armazenamento, estocagem e depósito de agrotóxicos ou biocidas em locais onde são armazenados, estocados ou depositados alimentos ou produtos agrícolas, bem como onde transitem munícipes não diretamente ligados a essas atividades, e ani

.....

Reg. no Livro de Leis  
 n.º 1319 à fl. 065  
 de 10 / 10 / 1985  
 D. Silva  
 Secretária da Administração



Certifico que a presente  
lei foi publicada a no  
 lugar de costume no dia 10/10/1985  
 Vitor Kruindges  
 Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
 GABINETE DO PREFEITO

mais.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Industrial e Comercial do município fará, trimestralmente, o controle de estoques físicos de agrotóxicos e biocidas.

§ Único - Os resultados do controle serão comunicados 30 dias após sua conclusão, à Câmara Municipal de Vereadores e à Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 7º - Todo acidente ocorrido com agrotóxicos ou biocidas deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Industrial e Comercial do município.

Art. 8º - A infringência de qualquer dos artigos da presente lei implicará em:  
 a) - multa de 100 a 1.000 ORTNs;  
 b) - cancelamento do Alvará de exercício da atividade.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.120, de 31 de agosto de 1982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
 Vitor Kruindges  
 Secretário de Administração

*[Signature]*  
 ENGRº AGRO ORMIZ FREITAS RIVALDO  
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
 Reg. no Livro de Leis  
 N.º 1319 à Fl. 30  
 Em 15 / 10 / 85  
*[Signature]*  
 - Diretor Geral -